Diário Oficial
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul
DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

terça-feira 17 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1039

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2025
CODIGO E – SFINGE: A0B87F6D29CA132DC41E23F02148EDFAC5DC1F80
OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual, **Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições, a fim de atender as secretarias municipais do município de Douradina/MS**, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).
Vencedor: SUPERMERCADO SARRUF LTDA R$ 33.078,00
Douradina - MS 16 de junho de 2025.
TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Termo de Adjudicação
Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 o pregoeiro, decidiu por adjudicar o objeto do
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2025
CODIGO E – SFINGE: A0B87F6D29CA132DC41E23F02148EDFAC5DC1F80
Vencedor: *SUPERMERCADO SARRUF LTDA R$ 33.078,00*
Douradina - MS 16 de junho de 2025.
TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Diário Oficial
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

terça-feira 17 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1039

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2025
OBJETO: Aquisição de veículo zero quilômetro tipo SUV Compacto para o gabinete municipal da Prefeitura Municipal de Douradina/MS.

Trata-se de análise e resposta a Impugnações ao Edital supracitado.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O edital dispõe:

> 5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazode até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

No mesmo sentido a Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
> Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.** (grifo nosso).

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, haja vista devidamente qualificada no requerimento.
1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 5.4. do Edital, com identificação do requerente, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.
1.3 TEMPESTIVIDADE: a impugnação interposta foi recebida tempestivamente no dia 12/06/2025.

II – DAS INDAGAÇÕES

1

Diário Oficial
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul
DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS
terça-feira 17 de junho de 2025
Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1039

A empresa AAAAA requereu atendimento às seguintes questões: "A alteração do item do Termo de Referência que trata das especificações técnicas do veículo, passando a constar: o Porta-malas com capacidade mínima de 410 litros; o Bancos dianteiro e traseiro com revestimento premium ou revestidos em tecido." Por fim requereu deferimento dos pedidos, a fim de revisão do edital e publicação dos atos.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre ressaltar que para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). Deve, então, ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Insta mencionar ainda que esta Administração analisa seus processos primando sempre pelos princípios legais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economia e eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios constantes abaixo:

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

O interesse público deve prevalecer sobre o privado.

Asseveramos, os editais não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Justificativa Técnica e Funcional da Especificação

Conforme devidamente fundamentado e justificado no Termo de Referências, o veículo objeto da presente licitação não se enquadra como bens de luxo, será destinado ao Gabinete da Prefeitura, cuja rotina demanda deslocamentos institucionais frequentes, participação em agendas externas, eventos oficiais, visitas técnicas a obras e comunidades, entre outras ações de representação do Poder Executivo.

Diante disso, a exigência de um porta-malas com capacidade mínima de 450 litros é justificada para permitir o transporte adequado de equipamentos de apoio institucional, itens de representação e materiais diversos com segurança e eficiência, evitando o uso inadequado do espaço interno do veículo.

Diário Oficial
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul
DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS
terça-feira 17 de junho de 2025
Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1039

Quanto à exigência de revestimento premium dos bancos, esta atende à necessidade de:

- Facilidade de limpeza e higienização, especialmente considerando o uso contínuo e rotativo do veículo, inclusive com deslocamentos constantes que se fará na zona rural, eis que, no município temos os distritos de Bocajá, Carmelândia, Moruim, Cruzaltina e Aldeia Indígena.
- Durabilidade e resistência ao desgaste natural, reduzindo custos de manutenção;
- Conforto e apresentação compatível com a natureza institucional e representativa do Gabinete.

Importante destacar que tais exigências não se tratam de requisições de luxo, mas sim de características técnicas funcionais, condizentes com a finalidade do veículo e o interesse público envolvido.

Da Competitividade e Oferta de Mercado

Foram realizadas pesquisas de mercado que demonstram a ampla oferta de modelos e fornecedores que atendem às especificações previstas no edital, não configurando direcionamento nem restrição indevida à ampla concorrência.

Marcas amplamente disponíveis no mercado (diligência realizada pelo setor de Compras) oferecem SUVs com porta-malas igual ou superior a 450 litros e bancos com revestimento conforme especificado, sendo prática comum em modelos voltados à administração pública e ao uso institucional.

Fundamentação Legal e Discricionariedade da Administração

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode definir critérios técnicos no edital, desde que justificados, como ocorre no presente caso. Ressalta-se que a definição das especificações técnicas do objeto é ato discricionário da Administração, conforme entendimento consolidado nos tribunais e órgãos de controle, especialmente quando vinculadas à adequação da solução à finalidade pública.

DA DECISÃO

Consignamos que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai sobrepor ao interesse de particulares.

Ante o exposto, cumpre ressaltar que os critérios estabelecidos no certame buscam defender a existência de uma efetiva competição, pautada na busca da proposta mais vantajosa, de forma eficiente, adequada ao princípio da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, por via de consequência, a Comissão de Contratação decide conhecer da impugnação e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, eis que:

- As exigências editalícias são compatíveis com o objeto e com o uso institucional previsto;
- Não há qualquer irregularidade, direcionamento ou ofensa ao princípio da competitividade;

Diário Oficial
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul
DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS
terça-feira 17 de junho de 2025
Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1039

- As exigências são justificadas tecnicamente e amplamente atendidas pelo mercado;
- A Administração exerce seu poder discricionário de forma legítima, visando atender ao interesse público envolvido.

Mantendo inalterado o edital de licitação com o consequente prosseguimento do certame na data marcada.

Cientifiquem-se. Publique-se.

Douradina/MS, 16 de junho de 2025.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira

Diário Oficial
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul
DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

terça-feira 17 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1039

Modelos de SUVs que atendem aos requisitos

Fiat Fastback

- **Porta-malas** : 516 litros (VDA).
- **Revestimento premium** : Nas versões topo de linha, como a Abarth, os bancos são revestidos em couro ecológico premium com costuras contrastantes.
- **Detalhes** : SUV compacto com design cupê, disponível com motor 1.3 turbo flex (até 185 cv). A versão Abarth ou Impetus oferece o acabamento premium exigido.
- https://fastback.fiat.com.br/versoes/fiat-fastback-versoes-turbo-200-at/

Citroën C3 Aircross

- **Porta-malas** : 493 litros (VDA, versão 5 lugares).
- **Revestimento premium** : A versão Shine oferece bancos com revestimento em couro sintético de alta qualidade.
- **Detalhes** : SUV compacto com motor 1.0 turbo flex (até 130 cv). A configuração de 5 lugares garante o volume mínimo de 450 litros.
- https://www.citroen.com.br/veiculos-passeio/aircross.html

Renault Duster

- **Porta-malas** : 475 litros (VDA).
- **Revestimento premium** : A versão Iconic oferece bancos com revestimento em couro sintético premium.
- **Detalhes** : SUV compacto com opções de motor 1.6 flex (120 cv) ou 1.3 turbo flex (170 cv). Espaço interno generoso e acabamento premium nas versões mais equipadas.
- https://www.renault.com.br/veiculos-de-passeio/duster.html

Nissan Kicks (Nova Geração)

- **Porta-malas** : 479 litros (VDA).
- **Revestimento premium** : A versão topo de linha (prevista para 2025) inclui bancos com revestimento em couro ou couro sintético premium.
- **Detalhes** : Novo Kicks 2025, com motor 1.0 turbo (125 cv) e câmbio CVT. A nova geração mantém o modelo atual em linha, mas a versão maior atende ao requisito de porta-malas
- https://www.nissan.com.br/veiculos/modelos/kicks-play.html

Jeep Compass

- **Porta-malas** : 476 litros (VDA).
- **Revestimento premium** : Versões como Longitude ou Limited oferta de bancos revestidos em couro premium.
- **Detalhes** : SUV médio com motor 1.3 turbo flex (180 cv) ou 2.0 turbodiesel. Acabamento de alta qualidade e espaço adequado.
- https://www.jeep.com.br/compass/versoes/sport-t270

Volkswagen Taos

Diário Oficial
Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul
DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

terça-feira 17 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1039

- **Porta-malas** : 498 litros (VDA).
- **Revestimento premium** : A versão Highline oferece bancos com revestimento em couro sintético premium.
- **Detalhes** : SUV médio com motor 1.4 turbo flex (150 cv) e câmbio automático. Espaço generoso e acabamento de qualidade.
- https://www.vw.com.br/pt/carros/taos.html

Caoa Chery Tiggo 7

- **Porta-malas** : 525 litros (VDA, com 5 lugares; 150 litros com 7 lugares).
- **Revestimento premium** : Oferece bancos com revestimento em couro premium.
- **Detalhes** : SUV médio de 5 lugares com motor 1.6 turbo (187 cv) ou híbrido plug-in (337 cv). A configuração de 5 lugares excede o requisito de porta-malas.
- https://www.caoachery.com.br/tiggo-7-sport

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOSE CARLOS SANTOS SILVA
Data: 16/06/2025 15:29:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO FRANCO CORREIA
Data: 17/06/2025 15:32:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br